



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01 LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº	29/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:	21/03/2025 ÀS 09:00H
FIM DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	22/04/2025 ÀS 17:00H
PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:	19/03/2025 ÀS 17:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, EXCLUSIVA PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: https://www.licitanet.com.br/
PREGOEIRO:	REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
AMPARO LEGAL:	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023 DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO [HTTPS://WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR/](https://www.estreladosul.mg.gov.br/) A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E-MAIL: LICITAESTRELADOSUL@YAHOO.COM.BR



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

O Município de Estrela do Sul – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, faz saber aos interessados que realizará Chamamento Público, na forma de Credenciamento Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITANET para Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação, conforme consta neste edital.

I – OBJETO

- 1.1 Trata-se da Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.
- 1.2 O detalhamento, especificação e quantitativo estão discriminados no Termo de Referência.
- 1.3 O prazo de vigência tendo efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato será até 30 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O prazo de entrega dos itens será de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o atraso na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no instrumento contratual ou equivalente.
- 1.5 O valor máximo estimado global deste chamamento público é de **R\$ 82.637,64(oitenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**
- 1.6 O contrato será executado de forma parcelada, livremente, até o limite global estabelecido, não havendo a obrigação do município de pagar o valor total, sendo devido apenas o montante efetivamente utilizado, observadas as condições apresentadas pelo art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este chamamento será realizado com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 70/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.
- 2.2 O pregoeiro e a equipe que conduzirá esse certame, foram nomeados pela Decreto Nº 13/2025.
- 2.3 Os projetos de venda e documentação deverão ser apresentados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: <https://www.licitanet.com.br/>. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura, até a data limite informada neste termo.
- 2.4 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município e também no site da plataforma, durante o prazo de divulgação da Licitação.
- 2.5 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V - MODELO PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VIII - (Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO X - FOLHA DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

III – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 O Chamamento Público será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Chamamento Público deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITANET.
- 3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Estrela do Sul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Chamamento Público



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

3.5 A participação no Chamamento Público se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do projeto de venda e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 O encaminhamento de projeto de venda pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS DECLARAÇÕES LEGAIS.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROJETO DE VENDA

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo as Resoluções do FNDE referente ao PNAE.

4.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.2.1 O Fornecedor Individual deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo em anexo.
- e) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo em anexo.

4.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1 O Grupo Informal deverá encaminhar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo em anexo.
- e) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo em anexo.

4.4 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1 O Grupo Formal deverá encaminhar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo em anexo.
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo em anexo.
- h) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo em anexo.

4.5 PROJETO DE VENDA

4.5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.o 6/2020, dentro do envelope de Habilitação.

4.5.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

4.5.3 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

V – DA SESSÃO

5.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica.

5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na sessão, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até o fim do credenciamento, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

5.4 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados.

5.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.5.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

a) Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Estrela do Sul são os municípios que fazem divisa com o município

b) Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Estrela do Sul são os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

5.5.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

5.5.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

VI – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Chamamento Público e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo protocolá-lo exclusivamente pelo site da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: <https://www.licitanet.com.br/>.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

6.2 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, desde que implique em modificações do ato convocatório do Chamamento Público, além das alterações decorrentes

6.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Chamamento Público no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

VII – RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

7.1 O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as autorizações emitidas pelo Setor de Compras e Licitações, nos locais indicados no pedido.

7.2 No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega produtos da agricultura familiar deverá ser assinado por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

7.3 A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do município:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto às Prefeituras); ou,
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 No final da sessão, a participante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais exclusivamente através da plataforma LICITANET (não serão considerados recursos/memoriais apresentados por outro meio), ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicandose o resultado do julgamento.

IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final deste procedimento será publicado no site oficial do Município de Estrela do Sul, na Plataforma de Licitações LICITANET.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA), nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.3 O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

11.4 Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

11.5 A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará ao fornecedor registrado para que regularize a situação.

11.7 Na hipótese prevista no subitem 12.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.8 Deverão ser pagos somente os serviços ou compras, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município.

XII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

12.1 São obrigações da credenciada, além daquelas expressas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Entregar os pedidos solicitados, conforme autorização de fornecimento, nas quantidades e marcas ofertadas, com prazo de validade dentro do permitido;
- a) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços ou produtos, objeto da presente Licitação;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- e) Todas as demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do contrato.

XIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

13.2 Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução de
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do documento equivalente.
- g) Todas as demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do contrato.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser assinado por representante legal, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.2 O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.3 A contratada que convocada para assinar e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

14.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 15.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

14.5 O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da prefeitura, como sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

14.6 Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.7 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.9 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.10 A contratada terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.11 A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.2 Pela elaboração do projeto de venda, as participantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

15.3 Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processo ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Estrela do Sul, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.4 A administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência, que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

15.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os casos omissos do presente chamamento serão solucionados pelo Pregoeiro.

XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Estrela do Sul/MG, 10 de Junho de 2025.

REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. “Art.5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: **Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul.**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar nas escolas municipais de Estrela do Sul, é essencial para atender a demanda nutricional dos estudantes.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para a solução Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, são necessários os seguintes requisitos:

Levantamento do Quantitativo de Alunos Matriculados: Pelo Censo Escolar.

Fonte de Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para a aquisição das carnes deverão ser provenientes de recursos federais através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Estrutura para Recebimento: Verifica-se que temos condições de receber os gêneros alimentícios uma vez que cada escola dispõe de uma dispensa para acondicionar os itens.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a inexistência de contratos vigentes e de outras formas de fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Estrela do Sul/MG, revela-se indispensável a realização de procedimento licitatório para viabilizar a aquisição desses itens, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de ensino. Ademais, é dever do Município fomentar a Agricultura Familiar, promovendo a valorização do pequeno produtor, incentivando a produção sustentável e garantindo a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos alunos da rede municipal.

A priorização do comércio local não apenas fortalece a segurança alimentar dos estudantes, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico e social da comunidade, gerando renda e estimulando o fortalecimento dos vínculos regionais. Diante disso, para os itens passíveis de atendimento pela Agricultura Familiar, conforme mapeamento de oferta de alimentos fornecido pela EMATER, será realizado Chamamento Público para credenciamento dos agricultores familiares, nos termos da legislação aplicável. Para os itens que não puderem ser contemplados por este procedimento, a aquisição será realizada por meio de outro processo licitatório, como o Pregão Eletrônico, garantindo a plena execução do programa de alimentação escolar.

A solução adotada está em consonância com a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece requisitos específicos para a contratação de agricultores familiares no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agroindústria destinados ao PNAE, assegurando o cumprimento das diretrizes normativas e a legalidade do processo.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ao considerar o ciclo de vida da aquisição de gêneros alimentícios para as escolas municipais de Estrela do Sul, avaliamos três possíveis soluções. A primeira solução seria a utilização de gêneros alimentícios já disponíveis pela prefeitura; no entanto, atualmente, a prefeitura não dispõe desses recursos para fornecimento imediato. A segunda solução envolveria o uso de agricultores já contratados, mas, infelizmente, não existe contrato vigente que atenda a essa necessidade específica. Portanto, a terceira e mais viável solução é a realização de um chamamento público, para credenciar estes agricultores.

V – ESTIMATIVAS

Para elaboração considerada o Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Estrela do Sul, disponibilizado pela EMATER deste município.

VI – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

No contexto desta licitação, justifica-se que o parcelamento da solução não será viável de acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo divisibilidade maior dos itens relacionados, além disso como a solução compreende um credenciamento dos agricultores, todos poderão escolher os itens de interesse que pretendem no respectivo projeto de venda.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem assegurar o fornecimento contínuo e adequado de verduras e outros alimentos para a dieta dos alunos, garantindo a qualidade nutricional e a regularidade no abastecimento conforme as necessidades das escolas municipais, e o fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar.

VIII – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES AO CONTRATO

- Pesquisa de Preços;
- Levantamento do Quantitativo Necessário;
- Elaboração do Termo de Referência e confecção do Edital.

IX – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para este fornecimento, não haverá possíveis impactos ambientais significativos, nem a necessidade de tratamentos adicionais. Além disso, o descarte dos resíduos provenientes do fornecimento, como embalagens e outros materiais, é realizado por uma empresa terceirizada especializada, garantindo o manejo adequado e sustentável desses resíduos.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as informações apresentadas anteriormente, pode-se concluir que esta contratação é viável, havendo recursos suficientes, levantamentos necessários, sendo a solução proposta a mais vantajosa e econômica para o município.

Este Estudo Técnico Preliminar será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste instrumento.

Kássio Henrique Martins de Lima
Secretário Municipal
de Educação
Matricula - 29.674

Estrela do Sul, 15 de fevereiro de 2025

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – O objetivo deste termo de referência é nortear o processo de Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1.2 – O detalhamento, especificação e quantitativo apresentados a seguir foram elaborados pela nutricionista responsável técnica, Fernanda Gomes, registrada no CRN 9 sob o número 28667, conforme a Lista de Gêneros Alimentícios para o atendimento do PNAE das Escolas e Creches Municipais, elaborado com base no Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Estrela do Sul, disponibilizado pela EMATER deste município.

1.3 – Listagem de Gêneros Alimentícios com o quantitativo encontra-se anexa a este termo.

1.4 – O prazo de vigência tendo efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato até 30 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O prazo de entrega dos itens será de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o atraso na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no instrumento contratual ou equivalente.

1.6 – O contrato será executado de forma parcelada, livremente, até o limite global estabelecido, não havendo a obrigação do município de pagar o valor total, sendo devido apenas o montante efetivamente utilizado, observadas as condições apresentadas pelo art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – A contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para atender à demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul. A Resolução FNDE nº 06/2020 incentiva a contratação pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural. Portanto, em conformidade com essa resolução e visando promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local, optamos pela aquisição dos itens ofertados por Cooperativas de Agricultores, Associações e Empreendedores Rurais Familiares. Essa abordagem não apenas atende às necessidades nutricionais das escolas, mas também apoia a agricultura familiar e a produção rural do município.

2.2 – A contratação será fundamentada na Resolução FNDE nº 06 de 2020 e seguirá o procedimento definido pelo Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público onde a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens. Nesse processo, os interessados, ao preencherem os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Conforme estabelecido na Seção II do Capítulo X dos Instrumentos Auxiliares, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será realizado de acordo com o Art. 79, assegurando a conformidade legal.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – Com base no levantamento apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar, pode-se concluir que a melhor solução é a realização de um chamamento público, para credenciar estes fornecedores da agricultura familiar.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF), na formas estabelecidas pela EMATER.

4.2 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo as Resoluções do FNDE referente ao PNAE.

4.3 – Os serviços prestados deverão observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1 – Utilização de recursos naturais de forma eficiente: os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais.

4.3.2 – Redução da geração de resíduos: os serviços deverão ser prestados de forma a reduzir a geração de resíduos, por meio de práticas de reutilização, reciclagem e compostagem.

4.3.3 – Proteção do meio ambiente: os serviços deverão ser prestados de forma a proteger o meio ambiente, evitando a poluição e a degradação ambiental.

4.4 – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

4.5 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

4.5.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.6 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.6.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.7 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.7.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.8 – Apesar do valor global deste processo ser de R\$ 102.040,94 (cento e dois mil e quarenta reais e noventa e quatro centavos), será observada o art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que estipula que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP Familiar/ano/entidade executora, obedecendo às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar/ano/EE; II – para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$.

4.9 – Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015, Art. 29, §3º).

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do termo contratual ou instrumento equivalente e ordem de fornecimento, a empresa, iniciará o provimento, conforme a determinação da secretaria competente, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 29137.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** FERNANDA GOMES, NUTRICIONISTA MUNICIPAL.

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a

9



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o ORGÃO GESTOR, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A medição será realizada mediante a confirmação do fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, onde ocorrerá a liquidação da nota fiscal, e os objetos integrantes desta licitação serão executados em conformidade com a demanda apresentada pelos receituários médicos, os quais serão juntados aos empenhos de pagamento.

7.2 – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

7.3 – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

7.4 – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma parcelada por execução livre até o limite global, sendo a Nota Fiscal paga em até 30 dias da sua apresentação.

VIII – DEFINIÇÕES

8.1 – A forma, critério de seleção, de habilitação e contratação estarão rigorosamente definidos no edital.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

9.1 – Os quantitativos necessários definidos no item I são baseados no levantamento apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar. A estimativa de fornecimento destes itens será baseada no censo escolar, que aponta para 615 estudantes matriculados, e na avaliação da Nutricionista Municipal Fernanda Gomes, CRN 28667, considerando o Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar disponibilizado pela EMATER.

9.2 – O valor estimado do ano anterior perfaz-se em R\$ 103.085,51 (cento e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Diante disso foi realizada uma pesquisa de preços que aponta para um valor estimado de contratação de R\$ 82.637,64 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

9.3 – Para a orçamentação, foi utilizada a prerrogativa presente no §2º do art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece que, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

9.2 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

9.2.1 – A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício de 2025.

XI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1– DO CONTRATADO:

11.1.1 – Efetuar a em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.3 – Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.5 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

11.2 – DO CONTRATANTE:

11.2.1 – Deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento o **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

11.2.2 – Receber os itens licitados, disponibilizando local, data e horário determinados;

11.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4 – Comunicar à **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de servidor especialmente designado;

11.2.6 – O **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de venda e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.2 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os do instrumento convocatório.

12.3 – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

12.4 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Kassio Henrique Martins de Lima

Secretário Municipal
de Educação
Matrícula - 29.674

Estrela do Sul, 10 de Março de 2025

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, bem como das atribuições inerentes a essa designação. Comprometo-me a exercer a fiscalização e gestão em conformidade com o Termo de Referência, a legislação vigente, o Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Estrela do Sul/MG, 10 de março 2025

Gestor:

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Kassio Henrique Martins de Lima
Secretário Municipal
de Educação
Matrícula - 29.674

Fiscal:

FERNANDA GOMES
NUTRICIONISTA MUNICIPAL
CRN: 28667

1	KG	290,00	019983	ABOBRINHA MENINA -CASCA VERDE E DURA, SÃOS, AROMA E COR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES
2	KG	50,00	020006	AÇAFRÃO - AÇAFRÃO, DA TERRA EM PÓ PARA COLORAÇÃO DE ALIMENTOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTI
3	UN	550,00	019984	ALFACE - PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS DE PADRÃO LISO OU CRESPO, COM COLORAÇÃO VERDE. NÃO SERÁ ACEITO NO RECEBIMENTO SE O PRODUTO APRESENTAR PARASITOS OU LARVAS,OU SE ESTIVER DANIFICADO. DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E DERESÍDUOS DE DEFEN
4	KG	530,00	018305	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO, COM PESO ENTRE 80-120GRAMAS, COR AMARELA COM PONTAS VERDE, FIRMES, CASCAS SEM CORTES, SEM RACHADURAS, SEM MANCHAS PRETAS E SINAIS DE PODRIDÃO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS
5	KG	200,00	018315	BETERRABA EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERMELHO INTENSO, SEM SINAIS DE RACHADURAS, PODRIDÃO OU MOFOS. TAMANHO MÉDIO.
6	UN	390,00	019986	BRÓCOLIS - EXTRA, SEREM FRESCOS, COLHIDAS CORRETAMENTE E ABRIGADOS DOS RAIOS SOLARES; APRESENTAREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA, E COR PRÓPRIAS DA ESPÉCIE E VARIEDADE; ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES E INSETOS; NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QU
7	MÇ	290,00	019988	CEBOLINHA - MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCA, FOLHAS DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA (VERDE), SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. NÃO SERÁ ACEITO NO RECEBIMENTO SE O PRODUTO APRESENTAR PARASITOS OU LARVAS, OU SE ESTIVER DANIFICADO. DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE UMIDADE
8	KG	340,00	018323	CENOURA EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAIZ FIRME E COM LARANJA INTENSA, SEM PIGMENTAÇÃO VERDE OU ROXA NA PARTE SUPERIOR (OMBRO) COM COMPRIMENTO E DIÂMETRO VARIANDO RESPECTIVAMENTE DE 15 A 20 CM, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, RACHADURAS, MACHUCADOS.
9	MÇ	300,00	017647	CHEIRO-VERDE - (SALSA E CEBOLINHA), FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES
10	KG	240,00	018325	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, CASCA COM BRILHO, PONTA FECHADA, TAMANHO MÉDIO, NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS AMARELAS OU PRETAS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO E/OU MOFOS.
11	MÇ	260,00	019989	COUVE - DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÃS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SINAIS DE AMARELECIMENTO, LIMPAS. NÃO SERÁ ACEITO NO RECEBIMENTO SE O PRODUTO APRESENTAR PARASITOS OU LARVAS, OU SE E

12	UN	210,00	019990	CÔUVE -FLOR - FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CABEÇAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM MATURAÇÃO UNIFORME E COLORAÇÃO AMARELADA, SEM MANCHAS DE FUNGOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,
13	KG	90,00	023984	JILÓ, IN NATURA.
14	KG	600,00	020001	_ VERIFIQUE SE A COR ESTÁ VERDE POR
15	KG	330,00	020003	DESAGRADÁVEL.
16	KG	500,00	018344	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO E PARCIALMENTE MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SEM SINAIS DE MOFO OU
17	KG	310,00	019991	MANDIOCA DE MESA - SEREM DE COLHEITA RECENTE. A SECAGEM SERÁ AO SOL OU PROTEGIDA DOS RAIOS SOLARES, CONFORME O CASO, EM LUGARES SECOS, VENTILADOS E LIMPOS; SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE; NÃO EST
18	KG	1.250,00	020004	MARACUJÁ - GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIVRE DE BOLORES E DETERIORAÇÃO NA CASCA, FRESCO, ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.ENTREGA DE ACORDO COM A SAFRA, SEPARADAS EM EMBALAGENS POR ESCOLAS. A DATA DE ENTREGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1 DIA DA DATA DE
19	KG	400,00	019992	MILHO VERDE - ESPIGAS NOVAS COM GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. GRÃOS DE COR AMARELA CLARA BRILHANTE E CRISTALINA. PALHA COM ASPECTO DE PRODUTO FRESCO OU COR VERDE VIVO, COM "CABELO" DO MILHO PRESOS NA PONTA DA ESPIGA. AS ESPIGAS DEVERÃO
20	KG	260,00	019993	MORANGA HÍBRIDA/CABOTIÁ - DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA TAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASI
21	KG	120,00	019994	PEPINO - COMUM; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, D
22	KG	180,00	019995	QUIABO - FRUTO CAPSULAR, CÔNICO, VERDE, DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS AD
23	KG	200,00	018391	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, FRESCO, COMPACTO, COM FOLHAS VERDES CARACTERÍSTICAS, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS E PERFURAÇÕES, SEM SINAIS DE MACHUCADOS, MOFOS E/OU PODRIDÃO.
24	KG	510,00	019996	TOMATE LONGA VIDA - PRODUTO DE PRIMEIRA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO MÍNIMA (VERDE OU SEMIMADURO) TAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO EM CONDIÇÕES

25

KG

230,00

019997

VAGEM - TIPO MACARRÃO; BOA QUALIDADE; TAMANHO E
COLORAÇÃO UNIFORMES; LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL
TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS
E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SUAS
CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃ

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'K. P. P.', is located below the text. The signature is written in a cursive style with a horizontal line at the end.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Cronograma de Entregados Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamamento Público Nº ___/2025.			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº					/2025
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar			2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entregados produtos
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamamento Público Nº ___/2025.			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Estrela do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ____/2025, atendem plenamente às normas higiênicosanitárias em vigor, nos termos da Resolução no 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Estrela do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ____/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo
controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados / Associados do Grupo Formal
_____, CNPJ nº
_____, participante da Chamada Pública nº ____/2025, nos termos da Resolução no 06/FNDE/CD de 08
de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal...

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000000000, representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 123456, inscrito no CPF sob o nº 123.123.123-12, empresa com sede à Rua , Nº , Bairro, Estado de Minas Gerais.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 00/2025**, modalidade **Chamamento Público nº 00/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se da

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 000000 (zero)** pagos de forma **parcelada**, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

2.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8 – O Município de Estrela do Sul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente instrumento terá vigência até ___/___/_____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 – O prazo para entrega dos objetos deste instrumento encerra-se em ___/___/_____, devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo, caso contrário estará sujeita as sanções previstas neste contrato, salvo se for acolhida a justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2025:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

5.1.1 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao Licitação do Município de Estrela do Sul.

5.1.2 – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência.

5.1.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.8 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.
- 6.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 6.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 70/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 00/2025.
- 9.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.
- 10.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 10.3 – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 10.4 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

10.5 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 00 de Março de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ: 000000000000000000
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG Nº: _____

CPF: _____

Banco nº: _____ Agência: _____ Conta: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.